



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 74/2009

Aprova a Emenda nº 01, que altera o art. 87, bem como o inciso VIII e o §1º do art. 143 do Regimento Interno.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, VIII, alínea "a", do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 87 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 87 – Nas causas em que for obrigatória a intervenção do Ministério Público, após a publicação, será dada ciência do acórdão ao Procurador de Justiça, com vista dos autos."

Art. 2º - O inciso VIII do art. 143 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 143 – As decisões judiciais do Tribunal serão redigidas em forma de acórdão, do qual deve constar:
(...)
VIII . assinatura do Relator."**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O §1º do art. 143 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"§1º - Quando o Relator for vencido, o acórdão será redigido e assinado pelo Juiz que primeiro houver proferido o voto vencedor."

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de março de 2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Juiz Jadir Silva
Vice-Presidente

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Corregedor

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Juiz Fernando Galvão da Rocha

Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Juiz Fernando Armando Ribeiro